

## LEI nº 744

Estabelece o Quadro Geral de Funcionário do Município de Ouro Fino, fixa os vencimentos e outras disposições.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Ouro Fino, a partir de 1º de Janeiro de 1972 e os respectivos vencimentos, passar a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	nº de Cargos – Cargos	MENSAL	Anual
	<u>QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS</u>		
1	<u>0 – CÂMARA MUNICIPAL</u>		
	Diretor de Secretaria	300,00	3.600,00
	Soma		3.600,00
	<u>1 – PREFEITURA MUNICIPAL</u>		
	Gabinete e Secretaria		
	Secretário	550,00	6.600,00
	Port. Contínuo	300,00	3.600,00
	Almoxarife	350,00	4.200,00
	Encarregado Vigilância	250,00	3.000,00
	Soma		17.400,00
	<u>2 – SERVIÇO DA FAZENDA</u>		
	<u>Arrecadação</u>		
	Coletor	550,00	6.600,00
	Auxiliar de coletor	350,00	4.200,00
	Soma		10.800,00
	<u>3 – FISCALIZAÇÃO</u>		
	Fiscal Geral de Rendas	550,00	6.600,00
	Agente Fiscal	350,00	4.200,00
	Fiscal de Crisólia	250,00	3.000,00
	Fisc. São José M. Dentro	250,00	3.000,00
	Fisc. Distr/cidade	300,00	3.600,00
	Soma		30.400,00
	<u>4 – SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>		
	Encarg/do Matadouro	300,00	3.600,00
	Encarg/ do Mercado	300,00	3.600,00
	Encarg/ do Cemitério	300,00	3.600,00
	Soma		10.800,00
	<u>5 – SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
	Contador	550,00	6.600,00
	Auxiliar de Contador	350,00	4.200,00
	Soma		10.800,00
	<u>6 – SERVIÇO DE EDUC. SAÚDE – AS SOCIAL</u>		
	Inspetor de Ensino	500,00	6.000,00
	11 Prof. Letra “A”	150,00	19.800,00
	06 Prof. Letra “B”	180,00	12.800,00
	23 Prof. Letra “C”	216	59.616,00
	01 Bibliotecário	350,00	4.200,00
	Soma		102.576,00
	<u>7 – SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
	Engenheiro de Obras	500,00	6.000,00
	Inspetor de Obras	500,00	6.000,00

Encarg/Serv/de Água	300,00	3.600,00
Auxiliar Serv. de água	250,00	3.000,00
Soma		18.600,00
<b>8 – SERVIÇO MUNICIPAL EST. RODAGEM</b>		
Encarg/Serv/Estr/Municipais	350,00	4.200,00
Tratorista	300,00	3.600,00
Tratorista	300,00	3.600,00
Motorista	300,00	3.600,00
Motorista	300,00	3.600,00

Art. 2º - Nos termos do artigo 118, § 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a parcela de vencimentos constantes dos proventos de aposentadoria, ficam permanentemente equiparados e igualladas as atividades no cargo ou função correspondente ao de aposentadoria, obedecendo o princípio da paridade.

Art. 3º - Ficam fixadas no salário mínimo regional as pensões concedidas pela Prefeitura.

Art. 4º - Ao Fiscal Geral de Rendass, Agente Fiscal e fiscaiss de Distritos ou qualquer outro servidor do Quadro Geral de Funcionários, poderá o Executivo Municipal atribuir funções de fiscalização de Posturas, além das rendass, especialmente as que se relacionarem com a fiscalização dos tributos no que concerne a competência Municipal, bem como atribuir outras funções de interesse do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 24 de novembro de 1971.

Dr. Antonio Eloy Paulini Miranda  
 Prefeito Municipal